

LEI Nº 1136 /2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017

ALTERA OS INCISOS I E XVII DO ARTIGO 3º, ARTIGO 4º, INCISOS I E II E ARTIGO 15, REVOGA OS INCISOS VI, IX E X DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 834/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMAS.

O Prefeito Municipal de Santana, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal 834 de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Artigo 3º

I – Contribuir na formulação do Plano de Ação Ambiental integrado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável, de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal de meio ambiente;

VI – Revogado

IX – Revogado

X - Revogado

.....

XVII – decidir, em última instância administrativa sobre recursos relacionados a multas e penalizações provenientes de infrações ambientais aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS.

- Artigo 4º -

I – Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;

b) Um representante da Câmara Municipal de Santana, designado pelos vereadores;

c) Titulares dos órgãos do executivo Municipal, conforme abaixo:

c.1 - um representante da área de saúde;

c.2 – um representante da área de obras;

c.3 – um representante da área de educação;

c.4 – um representante da área de desenvolvimento Econômico.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de entidades de representação profissional, CREA, CAU;

b) Um representante do Setor de produção Agropecuária;

c) Um representante do Setor Comercial;

- d) Um representante do Setor Industrial;
- e) Um representante religioso;
- f) Um representante de associações de moradores;

Artigo 15 – As despesas desta Lei correm por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 05 de junho de 2017.



OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana